



RESPOSTA DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1.034/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO COMPARTILHADA DA FROTA PARA A MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA EM GERAL E DE QUALQUER ESPÉCIE (PREVENTIVA E CORRETIVA), COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS, ACESSÓRIOS E SERVIÇO DE LAVAGEM AUTOMOTIVA UTILIZANDO A IMPLANTAÇÃO E A OPERAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, VIA WEB, POR MEIO DE LOGIN E SENHA, COMPREENDENDO ORÇAMENTOS DOS MATERIAIS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MANUTENÇÃO POR INTERMÉDIO DA REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PELA CONTRATADA PARA ATENDER OS VEÍCULOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL, BEM COMO DOS DEMAIS VEÍCULOS A ELA INCORPORADOS DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO.

INTERESSADO: CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 08.469.404/0001-30

A Pregoeira da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu, no desempenho de suas atribuições, em virtude do Pedido de Esclarecimento, encaminhado via e-mail licitacao@casimirodeabreu.rj.leg.br, no dia 22/12/2023, e ainda, após competente análise do órgão requisitante, vem por meio desta, responder o pedido de esclarecimento ao Edital do Pregão Presencial nº 009/2023, apresentado pela empresa CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA.

RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:

ESCLARECIMENTO Nº 01: “Atualmente existem veículos em garantia de fábrica? Quantos?”

RESPOSTA: Atualmente, não há veículos em Garantia de Fábrica. Contudo, em virtude do disposto no item 1.1 do Termo de Referência do Edital, veículos adquiridos pela Câmara Municipal serão incorporados à frota e, conseqüentemente, ao Contrato a ser pactuado com a empresa vencedora, o que deverá ser observado quando da participação no Certame. Informamos encontra-se em vigor a Ata de Registro de Preços nº 003/2023 do Pregão Presencial nº 007/2023 de aquisição de Veículos Automotivos em atendimento a esta Casa Legislativa.

ESCLARECIMENTO Nº 02: “Os serviços objeto desta licitação, já eram prestados por alguma empresa? Se sim, gentileza informar qual a empresa que presta os serviços e qual a taxa de administração praticada?”

RESPOSTA: Sim. Pela Empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.340.639/0001-30 – Processo Administrativo nº 1.588/2021 que gerou o Pregão Presencial nº 006/2021 e Contrato CMCA sob o nº 002/2022 em vigor, conforme disponibilizado no Site Oficial da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu – www.casimirodeabreu.rj.leg.br e no Portal da Transparência Fly da Câmara Municipal. A Taxa de Gerenciamento praticada é de 0,00% (zero vírgula por cento), conforme o referido Contrato firmado com esta Casa de Leis.

ESCLARECIMENTO Nº 03: “Em caso de oferta de taxa negativa, a qual representará desconto a Administração, será aceito sistema totalmente web que possibilita maior transparência ao gestor da frota, contemplando o desconto (taxa negativa) diretamente em cada orçamento? Assim, o faturamento da gerenciadora ocorrerá pelo valor líquido, ou seja, aquele considerado o desconto ofertado? Atendemos desta forma?”

RESPOSTA: Sim. O item 12.5.1 do Edital regulamenta a aceitabilidade de Taxas de Gerenciamento de valor zero ou negativas. Interpreta-se tal dispositivo em conformidade com item 12.5, pois a Taxa será calculada sobre o montante referente ao fornecimento de Peças e Serviços utilizados pela Câmara. Assim, a Taxa Zero ou Negativa incidirá sobre o valor final. Sendo o Orçamento o documento eletrônico preparatório e essencial à disputa, será sobre ele o cálculo da Taxa de Gerenciamento.

Edital:

“12.5 - A Proposta de Preços deverá conter a Taxa de Gerenciamento, item 2 do lote único do ANEXO VII das PROPOSTAS, a ser cobrada pela Contratada, sobre o montante referente ao fornecimento de Peças e Serviços utilizados pela Câmara, prestados pela Rede Credenciada da CONTRATADA. 12.5.1 – Para efeito de julgamento das PROPOSTAS serão aceitas Taxas de Gerenciamento de valor zero ou negativas, podendo ser solicitada a demonstração de exequibilidade da Proposta. Em sendo negativa, representará desconto sobre o objeto Contratado. 12.6 – As PROPOSTAS deverão consignar o Percentual de Desconto ofertado para o item: 12.6.1 – O Percentual de Desconto será aplicado sobre o preço das Peças, Equipamentos e Acessórios, Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva, Corretiva e Lavagem (item 01 do lote único do ANEXO VII deste Edital). 12.6.2 – Os licitantes deverão atentar para o Percentual de Desconto por eles ofertado, o qual será objeto de adjudicação. 12.6.3 – Os interessados deverão cotar todos os itens do lote único (ANEXO VII) deste Edital, sob pena

de desclassificação. 12.7 – Os Percentuais de Desconto deverão ser cotados com duas casas decimais, sob pena de serem arredondados.”

ESCLARECIMENTO Nº 04: “Sobre o conceito de preço à vista, entendemos que o preço de mercado à vista seria o praticado no mercado dentro dos parâmetros das tabelas oficiais de referências vigentes, sem a adição de taxas, juros e encargos de parcelamento. Estamos corretos no entendimento?”

RESPOSTA: Conforme disposto no item 12.9 do Termo de Referência, o preço praticado é apurado através da subtração do desconto contratado (maior oferta) do valor especificado nas tabelas de preço e de tempo.

Termo de Referência:

“12.9 - A CONTRATADA deverá garantir que o preço praticado pela sua Rede Credenciada para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, de garantia e os demais serviços e fornecimentos, objeto deste Termo de Referência será equivalente ao preço descrito na tabela de preço e tabela de tempos padrão de reparos (tabela temporária) adotada pelo fabricante do veículo mantido, aplicando-se após o desconto contratado, cujos valores serão aferidos por meio dos Sistemas Eletrônicos usualmente praticados na iniciativa privada e reconhecidos nacionalmente como Audatex/Molicar, Cilia, Orion, Cesvi, Tempário ou outro instrumento técnico equivalente, que deverá, no mínimo, conter a marca/modelo do veículo oficial.”

Portanto, a previsão do Edital é diferente do entendimento apresentado por Vossa Senhoria, devendo ser observado o descrito neste tópico.

ESCLARECIMENTO Nº 05: “Considerando que as notas fiscais emitidas pela rede credenciada sempre serão em nome da Contratante, pois o objeto da empresa é consultoria e assessoria em gestão e gerenciamento de frotas de veículos, entre outras atividades. Desta forma, estamos corretos no entendimento que atendemos ao solicitado no edital?”

RESPOSTA: SIM. As Empresas Credenciadas pela CONTRATADA emitirão em nome da CÂMARA, as Notas Fiscais Eletrônicas, pelo fornecimento e execução dos serviços prestados aos veículos oficiais, desta Casa de Leis.

ESCLARECIMENTO Nº 06: “Com relação ao edital, entendemos que o recolhimento de imposto deverá ser efetuado pela rede credenciada que são de fato os reais prestadores de serviços. A nota fiscal emitida pela contratada, cuja natureza é 10.05 refere-se ao valor consumido na rede credenciada do período e possui finalidade apenas de fatura (repassa), e neste caso não há o que se falar em retenção. Caso o contrato possua taxa de administração positiva a contratante emitirá uma NF-S para

esta finalidade e esta sim será passível de retenção em nome da gerenciadora. Estamos corretos no entendimento?"

RESPOSTA: SIM. Conforme disposto no item 23 do Edital – Da Forma de Pagamento:

Edital:

"23.3 – As Notas Fiscais Eletrônicas – NF-e, Faturas ou outros documentos de cobrança, deverão conter no seu corpo o percentual e o valor do Imposto de Renda a ser retido, decorrentes da prestação de serviços, salvo se a empresa for optante do Simples Nacional e assim declarar na forma prevista na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e suas alterações.

23.4 – As retenções mencionadas no item anterior serão recolhidas no momento do pagamento das Notas Fiscais Eletrônicas – NF-e, Faturas ou outros documentos de cobrança, após serem atestadas e liquidadas, aos cofres municipais nos termos da lei."

Diante da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, a CÂMARA fica obrigada a efetuar a retenção, na fonte do Imposto sobre a Renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a CONTRATANTE, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral.

As retenções estarão descritas nas Notas Fiscais Eletrônicas emitidas pelas Empresas Credenciadas, salvo se a empresa for optante do Simples Nacional, sendo o dever da CÂMARA, no momento da Liquidação reter da Empresa CONTRATADA o Imposto sobre a Renda devido, como também reter na fonte o Imposto sobre a Renda caso o Contrato seja com a Taxa de Gerenciamento Positiva.

ESCLARECIMENTO Nº 07: "Sobre a exigência do cartão magnético/eletrônico, TAG ou etiqueta para serviços e/ou peças referente à manutenção preventiva e corretiva da frota, informamos que eles não existem e não se enquadram para utilização no referido objeto, haja vista que o gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva de frotas se diferencia de abastecimento veicular, pois não é feito através de cartão físico, sendo todas as operações processadas na integralidade por meio do sistema online. Desta forma, visando reduzir os custos do processo garantindo total eficácia e segurança, está correto o entendimento de que será possível a participação de empresas que utilizam o sistema informatizado via internet, por meio de login e senha, o qual dispensa o uso de cartão magnético/eletrônico, TAG ou etiqueta para o pagamento, seguindo o objeto do edital?"

RESPOSTA: Desconhecemos sobre a exigência de cartão magnético/eletrônico, TAG ou etiqueta para serviços e/ou peças referente à manutenção preventiva e corretiva da frota no presente Edital.

Termo de Referência:

"1.1 - O presente Termo de Referência visa reunir os elementos necessários que possibilitem o detalhamento do pedido para a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO COMPARTILHADA DA FROTA PARA A MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA EM GERAL E DE QUALQUER

ESPÉCIE (PREVENTIVA E CORRETIVA), COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS, ACESSÓRIOS E SERVIÇO DE LAVAGEM AUTOMOTIVA UTILIZANDO A IMPLANTAÇÃO E A OPERAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, VIA WEB, POR MEIO DE LOGIN E SENHA, COMPREENDENDO ORÇAMENTOS DOS MATERIAIS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MANUTENÇÃO POR INTERMÉDIO DA REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PELA CONTRATADA PARA ATENDER OS VEÍCULOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL, BEM COMO DOS DEMAIS VEÍCULOS A ELA INCORPORADOS DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO.”

Portanto, a previsão do Edital é diferente do entendimento apresentado por Vossa Senhoria, devendo ser observado o descrito neste tópico.

ESCLARECIMENTO Nº 08: “Considerando a Lei n. 14.063/2020 que estabelece regras e procedimentos sobre o uso de assinaturas eletrônicas, autorizando o seu uso entre pessoas jurídicas de direito privado e os entes públicos, não sendo vetado no âmbito das licitações, gostaríamos de saber, visto tratar-se de Pregão Presencial, se é possível encaminhar a PROPOSTA DE PREÇOS e as DECLARAÇÕES com assinatura digital, conforme modelo em anexo?”

RESPOSTA: Inobstante o teor da Lei Federal nº 14.063/2020, não há ato da Presidência ou Lei Municipal em sentido estrito regulamentando o uso de assinaturas eletrônicas no âmbito da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu, razão pela qual não serão aceitas Proposta de Preços e/ou Declarações com assinatura digital. Importante salientar que a Licitação em questão é regida pelas Leis Federais 10.520/2002 e 8.666/1993, não se aplicando as normas da Lei Federal 14.133/2021, a qual prevê a adoção gradual de tecnologia da informação.

ESCLARECIMENTO Nº 09: “Considerando o citado acima, em especial a legislação específica, a PROCURAÇÃO privada com firma reconhecida em cartório pode ser substituída pela PROCURAÇÃO com assinatura digital?”

RESPOSTA: Por ausência de ato normativo regulamentador, não será aceito Procurações com assinatura digital, devendo o interessado providenciar conforme prevê o Edital do Pregão Presencial nº 009/2023.

Edital:

“9.6.2 – Em se tratando de PROCURADOR: c) Instrumento de Procuração pública ou particular que comprove a outorga de poderes pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida em Cartório, na forma da lei, do qual constem poderes específicos para formular lances verbais de preços, negociar preço, firmar declarações, assinar ata, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. c.1) O Instrumento de Procuração, poderá ser substituído por Carta de



Credenciamento nos termos do ANEXO IV, na forma da lei, mantendo-se todas as prerrogativas dispostas junto ao item 9.6. c.2) A ausência do Instrumento de Procuração pública ou particular – alínea “c”, ou a ausência da Carta de Credenciamento – alínea “c.1”, não excluirá o licitante do certame, mas importará a preclusão do direito de formular lances na Sessão Pública, na renúncia ao direito de interposição de recursos e a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.”

Informamos que se mantém o prazo disposto em edital.

Diante das considerações acima exposta, nos resta registrar o pedido de Esclarecimento nº 01, nº 02, nº 03, nº 04, nº 05, nº 06, nº 07, nº 07 e nº 09, dar ciência ao solicitante do esclarecimento e aos demais interessados e publicar o pedido de esclarecimento no Portal da Transparência do Município de Casimiro de Abreu e no Site Oficial da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu e dar continuidade dos trâmites relativos ao procedimento licitatório.

Casimiro de Abreu, 26 de dezembro de 2023.



MICHELE DE CARVALHO CLETO MARINHO
Pregoeira